



RESOLUÇÃO Nº 807/2020

“Dispõe sobre as normas e formalidades à realização da sessão de instalação, posse do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Vereadores eleitos para a legislatura 2021/2024, bem como, da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º dia de janeiro de 2021, em Sessão Solene, que se iniciará às 10 horas, independente de número de vereadores presentes, na sede da Câmara Municipal de Miranda, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação a lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município”.

§ 2º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, farão declaração pública de seus bens, as quais serão arquivadas na Câmara Municipal.

§ 4º No ato da posse os vereadores deverão estar desincompatibilizados de outros cargos, se porventura o estiverem exercendo. Na mesma ocasião, deverão fazer declaração de seus bens, as quais serão arquivadas na Câmara Municipal.





§ 5º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 6º Na hipótese de não se verificar a posse no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 7º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, estes serão declarados vagos, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão, ainda sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único. Não havendo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 3º A eleição que trata o artigo anterior será realizada de acordo com as regras previstas no Regimento Interno da Casa e nos termos desta resolução.

Art. 4º A Mesa se compõe do Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo Único. A Câmara elegerá, juntamente com os membros da mesa, o Vice-Presidente.

Art. 5º A eleição da mesa e o processo de votação procederão da seguinte forma:

I - A eleição será feita por cargos, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria de votos para o cargo ao qual concorreu;





II - O registro dos candidatos para eleição da Mesa da Câmara Municipal, deverá obrigatoriamente ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal até 03 (três) dias antes da data da realização da eleição, devendo ser observado o horário de expediente da Câmara, constando do mesmo o nome do candidato (ou candidatos) com o respectivo cargo (ou cargos) a que se candidatar (em) e a assinatura do(s) mesmo(s);

III - No dia seguinte ao encerramento do prazo para os registros de candidatura será publicado edital, na sede da Câmara Municipal, divulgando os nomes e os cargos para os quais foram pleiteados os pedidos de registro de candidatura;

IV - Presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, verificados através das assinaturas apostas no livro de presença, a eleição da Mesa Diretora será feita por maioria simples;

V - A votação será pública, mediante processo de votação nominal, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, podendo o Vereador votar nulo ou se abster;

VI - A votação será realizada por cargo, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário;

VII - O secretário designado pelo Presidente fará a leitura dos registros dos candidatos protocolados na secretaria da Casa, em seguida, procederá a chamada nominal dos vereadores presentes na sessão, por ordem alfabética, os quais declararão publicamente os seus votos para os candidatos, na ordem dos cargos estabelecida no inciso anterior;

VIII - O secretário designado pelo Presidente fará registro e contagem dos votos e, após o encerramento das votações, informará o resultado ao Presidente que fará a leitura dos votos e comunicará o resultado ao Plenário, proclamando os eleitos, os quais ficarão automaticamente empossados;

IX - Em caso de empate em qualquer cargo na eleição da Mesa será realizado o segundo escrutínio, para o cargo em questão, permanecendo o empate, será considerado eleito o vereador mais idoso.





Art. 6º O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 7º Em razão do cenário causado pela Pandemia da COVID-19 fica limitada a entrada de até 03 (três) acompanhantes para cada eleito.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 09 de dezembro de 2020.


ADILSON ANTONIO

Presidente do Legislativo